



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense – Série Prata – Adulto Masculino

Jogo SPM094: **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE
TERRA BOA**

Data/local: **30/05/24 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

(I) ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL, entidade de prática desportiva, em conformidade com o relatado em Súmula *“Relato que a internet fornecida no ginásio não funcionou durante toda a partida, a súmula foi feita manualmente e preenchida no sistema CADGEA após o término da partida.”*

O Regulamento Geral de Competições de 2024, em seu artigo 38, Parágrafo Terceiro, exige obrigatoriamente a existência de placar eletrônico nos ginásios das Séries Ouro e Prata Masculina e Feminina:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

“Parágrafo Terceiro - Todos os ginásios das Séries Ouro e Prata Masculina e Ouro Feminina deverão possuir, obrigatoriamente, placar eletrônico consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição. Para as Séries Bronze Masculina, Prata Feminina e Categorias de Base, os ginásios preferencialmente deverão possuir placar eletrônico, consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.”

Neste sentido o denunciado infringiu o disposto no artigo 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

(II) MATHEUS EMANUEL PAULINO DE CASTRO, atleta da equipe ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TERRA BOA, Registro nº 331383, sendo expulso aos 28'12”, por dupla advertência em razão de *“expulsei por dupla advertência o atleta de camisa número 09, da equipe ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TERRA BOA, registro número 331383, Sr. MATHEUS EMANUEL PAULINO DE CASTRO, pois o mesmo ao ir buscar a bola no banco de reservas adversário empurrou um atleta adversário causando um pequeno tumulto, nesse momento o TÉCNICO da equipe ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL, Sr. DIONATAN MARCELO DA ROSA, registro número 025749-G/PR veio em direção ao tumulto falando as seguintes palavras ao atleta adversário ” você está louco, pra que isso” o mesmo foi advertido com cartão amarelo sendo conseqüentemente expulso por dupla advertência, pois já havia sido advertido anteriormente por reclamação acintosa. Tanto o técnico quanto o atleta expulsos, deixaram a quadra de jogo normalmente”*.

No mesmo ato, o atleta denunciado cometeu duas infrações distintas, empurrando intencionalmente o adversário fora da disputa de bola, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

termos do artigo 250, §1º, II do CBJD, dando início a um tumulto, rixa e confusão, na forma do artigo 257, §1º do CBJD, razão pela qual pugna pela aplicação da penalidade maior, considerando o disposto no artigo 183 do CBJD.

Neste sentido o denunciado infringiu o artigo 257 §1º, pelo que requer a condenação.

Deixo de oferecer denúncia contra o Senhor DIONATAN MARCELO ROSA, Registro nº 025749-G/PR, uma vez que a atitude praticada pelo mesmo reflete reação de espanto, visando separar os contendores, se enquadrando na excludente do §2º, do artigo 257 do CBJD.

(III) LUCIANO SOARES LOPES, atleta da equipe ASSOCIAÇÃO ESPORTIV DE TERRA BOA, Registro nº 492164, que aos 39'06" foi expulso de forma direta *“após cometer uma falta empurrando o atleta adversário impedindo o mesmo de prosseguir na jogada, tendo em vista que se caracterizou um lance de OPORTUNIDADE CLARA DE GOL.”*

Neste sentido o denunciado infringiu o artigo 250, §1º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva